

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei ao Projeto nº 10/2022

Obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta a notificarem a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo acerca do montante e destinação dos recursos financeiros Federais e Estaduais originários de emendas parlamentares que tenham recebido e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta obrigados a notificarem a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo acerca do montante e destinação dos recursos financeiros Federais e Estaduais originários de emendas parlamentares que tenham recebido.


Parágrafo único. A notificação deverá ser feita pelos órgãos e entidades beneficiários dos recursos, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da sua disponibilidade em caixa.

Art. 2º No caso de omissão do responsável pelos mencionados órgãos e entidades quanto à notificação de que trata o art. 1º, ficará ele sujeito à representação junto aos seguintes órgãos de controle, respeitada a esfera federativa a que se vinculem os recursos:

- I - Controladoria;
- II - Tribunal de Contas;
- III - Ministério Público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de maio de 2022.


Eldir José Batista
Vereador